



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato n.º 139/2016, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, n.º 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF n.º 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e, a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, CNPJ n.º 07.356.270/0001-89, sediada na rua São Paulo, 116, Jardim Salvador, Taboão da Serra/SP, CEP: 06775-330, E-mail: suporte.lerosa@ig.com.br e mrochacarvalho@ig.com.br; representada pela Sra. Flávia Cristina Silva Pimenta, Empresária, RG n.º 22.431.710-6 SSP SP e CPF n.º 144.998.878-44, com endereço na São Paulo, 116, Jardim Salvador, Taboão da Serra/SP, CEP: 06775-330, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Decreto n.º 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP n.º 3/2009, n.º 4/2009, n.º 5/2009 e n.º 06/2013, no disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de sistema irradiante de TV digital, incluindo montagem, instalação, configuração, ativação, integração, treinamento e teste, para o núcleo de televisão e rádios universitárias da Universidade Federal de Pernambuco - NTVRU/UFPE (TV universitária) em RECIFE/PE, canal 40, digital, em UHF, a ser instalado na torre de TV para o Núcleo de Televisão e Rádio Universitária da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º. Os Bens devam ser de primeiro uso, atender às normas técnicas da ABNT, seguindo os critérios de sustentabilidade ambiental;

§ 2º. Os Bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 158/2016**, de que trata o processo administrativo n.º 23076.030296/2016-81, e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: n.º 12.364.2080.8282.0026 – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3390.30 – Material de consumo de acordo com a LOA 2016 – Lei n.º 13.255 de 14.01.2016, publicado no DOU de 15.01.2016;**

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à

dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 261.000,00**. (*duzentos e sessenta e um mil reais*).

§ 1º. O pagamento do objeto será efetuado obedecendo às regras a seguir:

Após a entrega definitiva no local estabelecido no § 1º. da Cláusula 6ª deste Contrato, por ordem bancária na conta corrente da adjudicatária, em até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Equipe Técnica do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias da UFPE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicatária e verificação da regularidade perante a Receita Federal, à Seguridade Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à adjudicatária para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLT/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

§ 6º. A critério da UFPE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas ou outras de responsabilidade da Contratada.

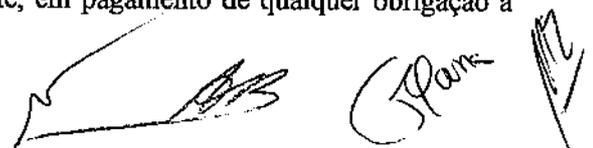
CLÁUSULA 5ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 13.050,00** (treze mil e cinquenta reais), equivalente ao percentual de equivalente a 5% (cinco por cento) do seu preço global do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura deste Termo, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às sanções previstas nas Cláusulas 12 e 13 deste Contrato.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a



cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até **60 (sessenta) dias** após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Entregar os materiais objeto deste Contrato, na sede do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias - NTVRU da UFPE. O prédio está situado na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar nº 68 Santo Amaro, Recife, PE, em até **90 (noventa) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser agendada com o Sr. Danilo Souza de Carvalho, por meio dos telefones (81) 3879 - 5937 ou (81) 99988 - 4366, **no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h**;

§ 2º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do objeto e durante o período de garantia;

§ 3º. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua troca enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;

§ 4º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

§ 5º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

§ 6º. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

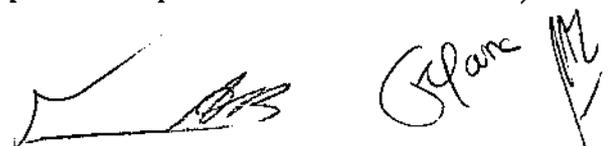
§ 7º. A garantia dos equipamentos será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

§ 8º. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá, independentemente de ser ou não a fabricante, substituir todas as peças que apresentem quebras, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme Anexo I do Edital a que se vincula este Contrato, sem nenhum ônus adicional;

§ 9º. A licitante deverá assegurar, que, durante o período de garantia, o atendimento a chamada de substituição de peça com defeitos, não será superior a **72 (setenta e duas) horas**, após comunicação oficial expedida pelo Gestor do contrato, caso a falha que provoque a queda do sinal da emissora. Nos demais casos o prazo máximo será de 30(trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o NTVRU;

§ 10. A licitante deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, de marca e modelo igual ou superior ao ofertado originalmente, nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência de **3 (três)** ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de **6(seis) meses**;
- b) Findo o prazo para reparo, sem que esse tenha sido realizado e testado pelo órgão fiscalizador;
- c) A licitante deverá assegurar que, durante o período de garantia, prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema,



inclusive com atualização de software. Para tanto deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

§ 11. Antes do início dos serviços de montagem do sistema irradiante, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao gestor do contrato, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro ou Técnico Eletricista/eletrônica ou de telecomunicações, bem como a relação dos profissionais empregados nos serviços com identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;

§ 12. A CONTRATADA deverá fornecer, acompanhados dos equipamentos, manuais completos de operação, e de manutenção em português, espanhol ou inglês.

§ 13. A CONTRATADA deverá fornecer documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas, incluindo as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição.

§ 14. A CONTRATADA deverá entregar ao NTVRU o projeto técnico de instalação para efeitos de licenciamento junto ao Ministério das Comunicações, conforme normas técnicas vigentes, devendo entregá-lo aos gestores do contrato em até 45 dias após a emissão de empenho.

§ 15. O Licitante Vencedor deverá garantir e testar a recepção na cidade de Recife/PE e na área de cobertura prevista.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º. Efetuar o pagamento devido à adjudicatária no prazo previsto neste Edital;

§ 3º. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue fora das especificações;

§ 4º. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 8ª. ETAPAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º. O fornecedor deverá respeitar as seguintes etapas durante o período de execução do serviço; após a entrega do objeto:

- a) Montagem: disposição no espaço físico designado, os equipamentos e componentes de modo a garantir o perfeito funcionamento deste;
- b) Instalação: trata-se da conexão dos componentes e equipamentos entre si, com a rede elétrica e lógica do local, seguindo padrões e normas indicados pelo fabricante, assegurando o funcionamento ideal do sistema;
- c) Configuração: compreende a adequação dos dispositivos que constituem o sistema de processamento de dados dos componentes e equipamentos ao sistema de transmissão do sinal digital da TV Universitária para o perfeito funcionamento deste
- d) Ativação: corresponde a colocar o sistema em funcionamento conforme especificações de transmissão a emissora, normas e especificações do fabricante.
- e) Integração: fase da incorporação do sistema aos demais equipamentos envolvidos na transmissão de sinal de TV Digital da TV Universitária.
- f) Teste: corresponde aos procedimentos de conferência e avaliação do sistema junto ao fiscal do contrato.

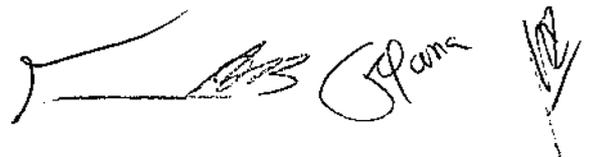
CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



- § 1º. Recebida a Nota de Empenho, a adjudicatária providenciará a entrega do objeto no local e prazo estabelecido no § 1º. da Cláusula 6ª deste Contrato;
- § 2º. O recebimento por Comissão Técnica da UFPE não exclui a responsabilidade civil da adjudicatária pela perfeita execução do fornecimento. Assim, mesmo entregue e recebido, o objeto fica sujeito à substituição pela adjudicatária, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo;
- § 3º. A entrega do objeto fora das especificações indicadas na proposta implicará a recusa por parte da UFPE, cabendo a colocá-los à disposição da adjudicatária para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;
- § 4º. Será considerada recusa formal da adjudicatária a entrega do objeto fora do prazo estabelecido na proposta e a não substituição do mesmo, se for o caso, no prazo mencionado no item supracitado;
- § 5º. A entrega e todos os serviços necessários à instalação e ativação dos equipamentos objeto da licitação, correrão por conta da adjudicatária;
- § 6º. Todos os procedimentos técnicos adotados pela adjudicatária durante a entrega do objeto deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador;
- § 7º. Todo material necessário, bem como, a preparação do local será de inteira responsabilidade da adjudicatária que fará a vistoria no local onde o objeto deste Contrato será entregue, devendo para isso, avisar ao gestor do contrato, para que os mesmos providenciem a devida autorização;
- § 8º. O objeto do Edital a que se vincula este Contrato será recebido:
I) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quando da entrega dos equipamentos;
II) Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e será expedido em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório.
- § 9º. Após a instalação e ativação dos equipamentos, será realizado em conjunto com o fornecedor o aceite definitivo.
- § 10. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado pelo NTVRU após verificação das quantidades, qualidade, características técnicas e testes completos do Sistema contratado, incluindo os ensaios em campo.
- § 11. Para verificação das características técnicas deverão ser seguidas as indicações e requisitos indicados: no ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 498, de 27 de março de 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações e Norma para Certificação e Homologação de Transmissores Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre da ANATEL;
- § 12. Os equipamentos deverão ser entregues no local e prazo estabelecido no § 1º. da Cláusula 6ª deste Contrato;
- § 13. O prazo para entrega, instalação, ativação, testes dos equipamentos, do treinamento e de todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do Sistema Irradiante, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo licitante.

CLÁUSULA 10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A fiscalização da execução do contrato compete ao servidor Danilo Souza de Carvalho, CPF: 214.709.954-68, SIAPE: 1708017, danilosouzadecarvalho@outlook, Técnico em eletrotécnica, com a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento.



§ 2º. A gestão do contrato será exercida pelo servidor José Mário Austregésilo da Silva CPF: 005.203.494-15, SIAPE: 3129626, e-mail: jmariope2014@gmail.com, telefone: 81-38795440, Diretor Geral do NTVRU ;

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

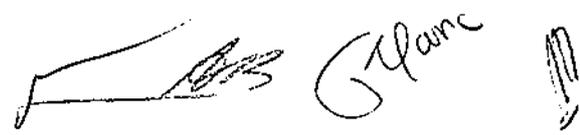
§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;



III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. VIGÊNCIA

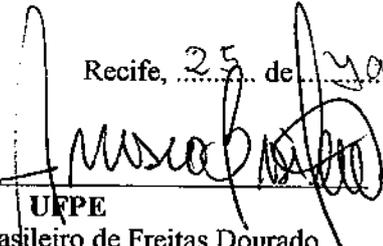
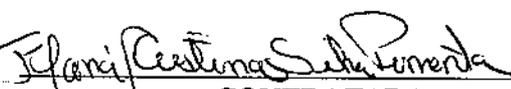
O contrato a ser firmado terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura;

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 25 de Janeiro de 2017

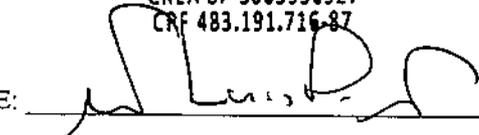
 UFPE Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado Reitor RG nº 1.065.220 SSP/PE	 CONTRATADA Flávia Cristina Silva Pimenta Empresária RG nº 22.431.710-6 SSP SP
---	--

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF 483191716-87

Marcelo Rocha de Carvalho
CREA SP 5063556527
CPF 483.191.716-87

NOME:  _____

CPF 57.20.003-68